



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7803 - segunda-feira, 13 de julho de 2026

Divulgação: segunda-feira, 13 de julho de 2026

Publicação: terça-feira, 14 de julho de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo: 618857

PORTARIA 40251648/2026

PROCESSO 25.0.000024092-6

Dispõe sobre a Lista Municipal de Doenças e Agravos de notificação compulsória no Município de Porto Alegre, de forma complementar às Listas Nacional e Estadual, e estabelece a periodicidade e meios de Notificação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 78.231 de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 004 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no seu Anexo V, que regulamenta o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais nos âmbitos público e privado, assim como seus designatários;

CONSIDERANDO a Portaria GS-SMS nº 19344595, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a notificação obrigatória dos acidentes e doenças relacionados ao trabalho no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 11.211, de 13 de maio de 2026, que altera o Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação MS nº 004, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas doenças na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SES/RS nº 440/2024, que estabelece as Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual complementares à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a lista de notificação de doenças, agravos e eventos de saúde pública relevantes no território do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública assim como os Surtos de interesse no território municipal, conforme o Quadro 01 (Anexo I) e o Quadro 02 (Anexo II), como também a periodicidade e a forma de realizar a Notificação.

Art. 2º Os conceitos utilizados nesta Portaria são os seguintes:

I - Notificação Compulsória Imediata: notificação compulsória que deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da identificação do caso, pelos canais de comunicação oficiais disponíveis;

II - Notificação Compulsória: comunicação padronizada, oficial e obrigatória à Vigilância Epidemiológica Municipal. Deve ser realizada por profissional ou responsável por um estabelecimento de saúde, por meio dos canais oficiais, a partir da suspeição ou detecção de um caso de doença, agravo ou evento de saúde pública;

III - Comunicação: relato realizado por qualquer cidadão sobre a ocorrência de fato — comprovado ou presumível — de caso de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória;

IV - Doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

V - Agravo: qualquer dano à integridade física ou mental da pessoa, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus-tratos, e lesão autoprovocada;

VI - Evento de Saúde Pública: situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa

desconhecida e alteração no padrão clínico-epidemiológico das doenças conhecidas. Considera-se o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes.

VII - Surto ou evento inusitado em saúde pública: situação em que há aumento acima do esperado na ocorrência de casos de evento ou doença em uma área ou entre um grupo específico de pessoas em determinado período. Ressalta-se que, para doenças raras, um único caso pode representar um surto.

Art. 3º Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória pode fazer a comunicação à autoridade de saúde.

Art. 4º A ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória em estabelecimentos públicos ou privados de educação ou de cuidado coletivo, quaisquer que sejam eles, deverão ser comunicados à vigilância epidemiológica municipal, por meio dos canais oficiais.

Art. 5º A notificação compulsória é obrigatória a profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, incluindo serviços de hemoterapia, serviços que executam exames de análises clínicas (EAC) tipo I (farmácias e consultórios isolados), tipo II (posto de coleta) e tipo III (Laboratório Clínico e Laboratório de Anatomia Patológica) e instituições de pesquisa.

Parágrafo único. A notificação compulsória imediata ou semanal será realizada à vigilância epidemiológica municipal diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, na forma do Anexo I, cabendo à autoridade de saúde disponibilizar o acesso e as normativas ao Processo de notificação compulsória para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade, assim como das informações necessárias às etapas subsequentes à notificação, como a investigação epidemiológica, análise e tratamento de dados.

§ 1º O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer sem o consentimento do titular, para fins de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

§ 2º São consideradas autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º Os serviços de saúde e de interesse da saúde deverão fornecer informações relacionadas ao objeto desta Portaria, registradas em prontuários clínicos ou outros sistemas de informação específicos, sempre que solicitadas pela vigilância epidemiológica municipal.

§ 1º O tratamento de dados pessoais constantes nesta Portaria está em conformidade com o disposto no Art. 11, inciso II, alíneas "b" e "f", da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece:

"Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

[...]

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for

indispensável para:

[...]

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

[...]

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;"

Art. 8º As autoridades de saúde farão divulgação atualizada e periódica de dados públicos de interesse relacionados aos agravos desta Portaria.

Art. 9º A Notificação de doenças e acidentes relacionados ao trabalho devem seguir o disposto na Portaria 19344595, de 28 de junho de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 10 Fica revogada a Portaria 33139665, de 04 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de julho de 2026.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.

Anexo I- Quadro 1 - Doenças e agravos, periodicidade, meio, forma de notificação e setor responsável Anexo II - Quadro 2 - Surtos, periodicidade, meio, forma de notificação e seto

Anexo II - Quadro 2 - Surtos, periodicidade, meio, forma de notificação e setor responsável